



**REGULAMENTO DO WE
EMPREENDEDORISMO FEMININO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES -
CAPITAL SEMENTE**

São Paulo, 02 de setembro de 2022.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	12
CAPÍTULO II - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.....	12
CAPÍTULO III - PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO	20
CAPÍTULO IV - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL.....	34
CAPÍTULO V - AMORTIZAÇÕES E RESGATE	40
CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL	41
CAPÍTULO VII - COMITÊ DE INVESTIMENTOS E COMITÊ CONSULTIVO ESPECIALIZADO ..	45
CAPÍTULO VIII - ENCARGOS DO FUNDO	49
CAPÍTULO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES	51
CAPÍTULO X - FATORES DE RISCO	54
CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO	62
CAPÍTULO XII - CONFIDENCIALIDADE	63
CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	64

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

“ <u>Administrador</u> ”:	É a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede Rua dos Pinheiros, 870, conj. 133, Pinheiros, CEP: 05.422-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;
“ <u>ANBIMA</u> ”:	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	A assembleia geral de Cotistas do Fundo;
“ <u>Auditor Independente</u> ”:	A empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo legalmente habilitada pela CVM para prestar tais serviços;
“ <u>BACEN</u> ”:	O Banco Central do Brasil;
“ <u>B3</u> ”:	A B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”:	O documento a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
“ <u>CAM-CCBC</u> ”:	Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá;
“ <u>Capital Comprometido</u> ”:	O valor total a que se obriga cada Cotista a aportar no Fundo mediante as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador na forma deste Regulamento, do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento firmado pelo respectivo Cotista;

“ <u>Carteira</u> ”:	A carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
“ <u>Catch Up</u> ”:	Remuneração devida à Gestora correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os valores entregues a título do Hurdle Rate;
“ <u>Chamadas de Capital</u> ”:	As chamadas de capital realizadas pelo Administrador aos Cotistas, mediante orientação do Gestor, para a integralização das respectivas Cotas, conforme o procedimento previsto no Artigo 24º abaixo;
“ <u>Código ART da ANBIMA</u> ”:	O Código de Administração de Recursos de Terceiros de Regulação e Melhores Práticas, editado pela ANBIMA, que estabelece em seu Anexo V os parâmetros para as atividades das respectivas instituições participantes relacionadas à constituição e funcionamento de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, bem como fundos de investimento em cotas desses referidos fundos;
“ <u>Código Civil Brasileiro</u> ”:	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores;
“ <u>Comitê Consultivo Especializado</u> ”:	Comitê especializado, de caráter permanente, passível de ser criado por solicitação do Cotista Âncora ao Gestor e mediante aprovação do Comitê de Investimentos, com a responsabilidade de propor estratégias de originação, seleção, acompanhamento e indicação de representantes junto às Empresas Alvo pertencentes ao setor ou segmento específico para o qual haja a figura de um Cotista Âncora;
“ <u>Comitê de Investimentos</u> ”:	O comitê de investimentos do Fundo, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor da Carteira, conforme o descrito neste Regulamento;
“ <u>Compromisso de Confidencialidade</u> ”:	Obrigação dos Cotistas de tomarem todas as precauções necessárias ou convenientes para proteger o sigilo das Informações Confidenciais;
“ <u>Compromisso de Investimento</u> ”:	Cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será assinado por

cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas, por meio do qual o Cotista se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas sempre que forem realizadas Chamadas de Capital;

“Conflito de Interesses”: Qualquer operação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador ou Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Empresas Alvo;

“Consultor Especializado em Tecnologia”: É a **MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, 16º andar, Conjunto 161 - Torre Sul, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.316.817/0001-03, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

“Consultor Técnico de Venture Management”: É a **BERTHA INVESTIMENTOS E CONSULTORIA E GESTÃO LTDA**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, , CEP: 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.854.647/0001-00, neste ato representado na forma de seu Contrato Social;

“Consultores Técnicos”: São, em conjunto, o Consultor Especializado em Tecnologia e o Consultor Técnico de Venture Management;

“Cotas”: As cotas de emissão e representativas de frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo;

“Cotista Âncora”: Cotista com condição de liderança técnica reconhecida nos setores de atuação das Empresas Alvo e disponibilidade de apoiar as Empresas Alvo deste segmento, qualificado como tal, através de indicação do Gestor e aprovação do Conselho Consultivo, no ato de investimento no Fundo;

“Cotistas”: Significa, conjuntamente, os Investidores que subscrevem ou adquirem Cotas do Fundo, por meio da celebração dos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme aplicável;

- “Cotistas Inadimplentes”:** Os Cotistas que deixarem de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento;
- “Custodiante”:** O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP: 01.311-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual se encontra legalmente habilitada a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável;
- “CVM”:** A Comissão de Valores Mobiliários;
- “Dia Útil”:** Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriados nacionais no Brasil ou na sede do Administrador, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional, bem como na sede do Administrador. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
- “Empresas Alvo”:** Significam as *Start-Ups* constituídas sob a forma de sociedades por ações ou sociedades limitadas, que tenham pelo menos uma sócia com no mínimo 5% (cinco por cento) de ações ou quotas na composição societária de forma a garantir a diversidade e a inclusão feminina no ecossistema do empreendedorismo, e que desenvolvem atividades de base tecnológica nos seguintes setores: (i) Inteligência Artificial; (ii) Internet das Coisas (IOT); (iii) Indústria 4.0; (iv) Aplicações para os mercados B2B e B2C; (v) Saúde (Healthtechs); (vi) Finanças (Fintechs); (vii) Educação (Edtechs); (viii) Varejo (Retailtechs); (ix) Agricultura e Meio Ambiente (Agritechs); (x) Construção (Construtechs); (xi) Demais Setores a serem aprovados oportunamente pelo Comitê de Investimentos; e (xii) Aplicações para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, bem como o conjunto de atividades econômicas representadas por empreendimentos

complementares ao funcionamento dos setores indicados acima;

“Empresas Investidas”:
São as Empresas Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;

“Equipe Chave dos Consultores Técnicos”:
Grupo de pessoas físicas indicadas no Parágrafo Terceiro do Art. 16º deste Regulamento;

“Equipe Chave do Gestor”:
Grupo de pessoas físicas responsável pela gestão do Fundo, que combina extensa experiência financeira, tanto no mercado privado como público, com sólido conhecimento em diversos setores da economia e larga experiência em aquisições, associações e desenvolvimento de empresas, entre outras transações;

“Fatores de Risco”:
São os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;

“Fundo”:
O WE EMPREENDEDORISMO FEMININO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE

“Gestor”:
É a **M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.304, de 23 de setembro de 2013, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 1040, conj. 52, Pinheiros, CEP: 05.422-001, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.038.439/0001-79, que prestará os serviços de gestão do Fundo na forma prevista no presente Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis;

“Hurdle Rate”:
Taxa DI acrescida de 3% (três por cento) ao ano;

“Informações Confidenciais”:
Informações e/ou documentos do Fundo, das Empresas Alvo e das Empresas Investidas, seja de natureza comercial, econômico-financeira, técnica, administrativa ou operacional, seja do próprio Fundo,

de seus clientes, fornecedores e/ou colaboradores, a que os Cotistas venham a ter acesso por escrito, verbalmente ou por qualquer outro meio, direta ou indiretamente;

- “Instrução CVM 476”:
A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
- “Instrução CVM 578”:
A Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
- “Instrução CVM 579”:
A Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
- “IPC/FIPE”:
O Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
- “Justa Causa”:
Terá ocorrido (i) nas hipóteses de atuação pelo Administrador, Consultor Especializado em Tecnologia, Consultor Técnico de Venture Management ou pelo Gestor, conforme o caso, com fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades descritas neste Regulamento, devidamente comprovada por sentença arbitral ou judicial transitada em julgado; (ii) na hipótese de prática, pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado através de decisão arbitral, administrativa ou judicial transitada em julgado, ou (iii) se o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, for impedido de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro, devidamente comprovado através de decisão arbitral, administrativa ou judicial transitada em julgado;
- “Lei 8.248 e/ou Lei da Informática”:
Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme alterada;
- “Lei 11.196 e/ou Lei do Bem”:
Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, conforme alterada;
- “Outros Ativos”:
Os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) títulos

de instituição financeira pública ou privada; e (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo Administrador, Gestor ou empresas a eles ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo;

“Partes Relacionadas”:

Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios, acionistas ou representantes legais de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade ou das pessoas indicadas no item (i); e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sujeitas a controle comum em relação a uma determinada pessoa jurídica ou outra entidade, ou ainda as pessoas jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens (i) e (ii);

“Patrimônio Líquido”:

A soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, menos as suas exigibilidades;

“Período de Desinvestimento”:

O período de 5 (cinco) anos contado a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, no qual se interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Empresas Investidas, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo. O Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Geral, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

“Período de Investimento”:

O período de 5 (cinco) anos contado a partir da data da primeira integralização da respectiva Chamada de Capital. O Período de Investimento poderá ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Geral, pelo prazo de até 1 (um) ano;

“Portaria 5.894”:

Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações nº 5.894, de 13 de novembro de 2018;

<u>“Prazo de Duração”</u> :	O prazo de duração do Fundo, durante o qual o Fundo desenvolverá suas atividades, correspondente a 10 (dez) anos, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogável mediante aprovação em Assembleia Geral, por 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada;
<u>“Recursos Incentivados”</u> :	Todo e qualquer recurso utilizado pelo Cotista que seja relacionado ao previsto na Regulamentação MCTIC, especialmente a Lei 8.248 e a Lei n° 11.196 suas posteriores atualizações;
<u>“Regulamentação MCTIC”</u> :	Toda a regulamentação que (i) rege o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (ii) trata do uso de recursos incentivados, nos termos do inciso III, Art. 4° da Lei 8.248; e (iii) trata das obrigações perante o governo federal, inclusive, mas não se limitando: a Portaria 5.894, a Lei 8.248 e a Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações n° 2.145, de 21 de dezembro de 2018;
<u>“Regulamento”</u> :	O presente regulamento do Fundo;
<u>“Representantes”</u> :	Diretores, administradores, empregados, colaboradores, representantes, agentes ou consultores do Cotista que poderão receber as Informações Confidenciais;
<u>“Resolução CVM n° 30”</u> :	Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
<u>“Start-Ups”</u> :	As sociedades emergentes que possuam projetos inovadores nos setores das Empresas Alvo, relacionados à pesquisa e/ou ao desenvolvimento de empreendimentos, produtos e/ou serviços na indústria de tecnologia da informação, constituídas no Brasil como sociedade por ações de capital fechado ou sociedades limitadas, e que tenham pelo menos uma sócia fundadora na composição societária;

- “Startup Estúdio”: A sociedade constituída no Brasil, que tem por objetivo: (i) hospedar e dar condições de trabalho interno e externo para as *Start-Ups*, e (ii) auxiliar na formação de empreendedoras alocadas nas *Start-Ups*, por meio de atividades de mentoring, networking, suporte técnico e gerencial e formação complementar para empreendedoras. A coordenação e execução dos trabalhos do Startup Estúdio serão realizados pelo Consultor Técnico de Venture Management;
- “Taxa de Administração”: A taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de administração do Fundo, gestão da Carteira, escrituração de Cotas, controladoria e custódia dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista neste Regulamento;
- “Taxa de Performance”: A taxa de desempenho devida ao Gestor, Consultor Técnico de Venture Management e Consultor Especializado em Tecnologia, conforme prevista na Cláusula 21, Parágrafo Oitavo deste Regulamento;
- “Taxa de Consultoria”: A remuneração a ser paga ao Consultor Técnico de Venture Management, Consultor Especializado em Tecnologia, a ser descontado da Taxa de Administração;
- “Taxa DI”: A Taxa DI-*over*, média, extra grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*over*), expressa na forma percentual, em base anual (252 Dias Úteis);
- “Valores Mobiliários”: As ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Empresas Alvo e das Empresas Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento.

**REGULAMENTO DO WE
EMPREENDEDORISMO FEMININO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES -
CAPITAL SEMENTE**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O WE EMPREENDEDORISMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pelo Código ART da ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º O Fundo é destinado a Investidores Profissionais, assim definidos nos termos dos Artigos 11 da Resolução CVM nº 30, inclusive, mas não se limitando, aqueles investidores que se utilizem de Recursos Incentivados.

Parágrafo Primeiro Dentro do limite permitido pela lei e regulamentações aplicáveis, incluindo, sem limitação, o Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos Cotistas perante o Fundo é limitada ao valor de suas Cotas, sem qualquer solidariedade.

Parágrafo Segundo O investimento no Fundo é inadequado para investidores que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Artigo 3º A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ART da ANBIMA, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações, devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único da Administradora para inclusão da classificação aplicável, para fins de adequação regulatória e autorregulatória.

Artigo 4º O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado mediante proposta do Gestor e aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 5º O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, quer por amortizações de Cotas, quer por repasses de valores distribuídos pelas Empresas Investidas a título de dividendos e juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Primeiro O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da subscrição de novos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo, participando do processo decisório de cada uma das Empresas Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Parágrafo Segundo Em consonância com o disposto no Parágrafo Primeiro acima, o Fundo envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente através de participação societária em Empresas Alvo e Empresas Investidas, ainda que através de mútuos conversíveis em participação societária.

Parágrafo Terceiro O Fundo terá participação minoritária no capital social da empresa de base tecnológica investida que receber o recurso da empresa beneficiária do regime da Lei 8.248, . Excepcionalmente, no caso de necessidade de novo aporte em empresas já investidas pelo Fundo para viabilizar a continuidade de sua operação, o Fundo poderá deter participação majoritária no capital social dessa empresa, desde que de forma transitória. Entretanto, os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Empresas Investidas, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando por meio das seguintes maneiras: (a) pela celebração de acordos de acionistas ou de sócios; e (b) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, quando aplicável. Nos termos da Regulamentação MCTIC, o Fundo não poderá deter, direta ou indiretamente, participação majoritária nas Empresas Investidas.

Parágrafo Quarto As Empresas Investidas não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresentem ativo total ou de direito superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo. No entanto, isto não será aplicável quando a Empresa Investida for controlada por outro fundo de investimento em participações, ou veículos assemelhados sediados em território brasileiro ou em outras jurisdições, desde que as demonstrações contábeis deste fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas.

Parágrafo Quinto Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Empresa Investida quando:

- (i) o investimento do Fundo na Empresa Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido, e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Empresa Investida; ou

- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral nesse sentido mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas.

Parágrafo Sexto Não serão realizados investimentos em Empresas Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários voltado ao mercado de acesso, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado.

Parágrafo Sétimo É vedado ao Fundo operar no mercado de derivativos.

Parágrafo Oitavo O Fundo não poderá investir em ativos no exterior.

Parágrafo Nono Para fins de cumprimento da Lei 8.248, o emprego de recursos do Fundo poderão ser considerados como incentivados caso observado os termos e condições previstos na referida Lei 8.248 devendo também observar a Portaria 5.894, as disposições estabelecidas pela CVM e toda a legislação aplicável, inclusive a declaração por parte da diretoria da Empresa Alvo sobre o atendimento aos requisitos dos Art. 3º e 4º da Portaria 5.894.

Artigo 6º As Empresas Alvo constituídas sob a forma de sociedade por ações fechada devem observar, ressalvado o disposto no Artigo 7º, Parágrafo Primeiro abaixo, as seguintes práticas de governança:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros Valores Mobiliários de emissão da respectiva Empresa Alvo, se houver;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 7º As companhias ou sociedades limitadas objeto de investimento pelo Fundo deverão possuir receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), apurada no exercício social encerrado no ano anterior ao do primeiro aporte realizado pelo Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a tal limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais.

Parágrafo Primeiro As Empresas Investidas que se enquadrem no limite previsto no *caput* estão dispensadas de cumprir as práticas de governança de que trata o Artigo 6º, incisos (i), (ii), (iv) e (v) acima. As demonstrações financeiras das Empresas Investidas serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Segundo Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da companhia objeto de investimento pelo Fundo exceda ao limite previsto no *caput* e não exceda o limite previsto no Artigo 16, da Instrução CVM 578, a sociedade deve atender as práticas de governança de que trata o Artigo 6º, incisos (i), (ii) e (iv) acima. Caso a receita bruta anual exceda o limite previsto no Artigo 16, da Instrução CVM 578, as práticas de governança previstas no Artigo 6º acima devem ser integralmente cumpridas. As adaptações, a fim de atender às práticas de governança descritas acima, devem ser realizadas em até 2 (dois) anos contados da data de encerramento do respectivo exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite.

Parágrafo Terceiro A receita bruta anual referida no *caput* deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da sociedade emissora.

Parágrafo Quarto As Empresas Alvo ou Empresas Investidas referidas no *caput* não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo .

Parágrafo Quinto O disposto no Parágrafo Quarto acima não se aplica quando a Empresa Alvo ou Empresa Investida for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis deste fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas.

Artigo 8º O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir:

- (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo

e/ou Empresas Investidas. O investimento por Empresa Alvo não poderá exceder 30 % (trinta por cento) do valor total do Capital Comprometido do Fundo.

- (ii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado exclusivamente em Outros Ativos.

Parágrafo Primeiro É vedada a aplicação, pelo Fundo, em cotas de quaisquer fundos de investimento que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo Segundo O Fundo realizará investimentos no Startup Estúdio, que poderá também receber Recursos Incentivados.

Artigo 9º Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (i) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (ii) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iv) na hipótese de alteração dos limites previstos no inciso (i) do Artigo 8º acima, o Administrador deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira do Fundo; e
- (v) os limites estabelecidos no inciso (i) do Artigo 8º acima, não são aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no inciso (i) deste Artigo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de

Investimento, nos termos do Artigo 11, §2º, da Instrução CVM 578, e será calculado levando-se em consideração o §4º do referido Artigo 11 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Primeiro Caso os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do *caput*, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, devendo, ainda, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos (i) reenquadrar a Carteira e comunicar o fato à CVM; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Segundo O Gestor envidará seus melhores esforços para diversificar o portfólio, a fim de minimizar o risco dos Cotistas. Sem prejuízo do acima disposto, o Fundo deverá alocar seus recursos em todo o território nacional, sendo que poderá ser avaliada a possibilidade de alocação de até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido em Empresas Alvo localizadas no Rio de Janeiro ou quaisquer Estados da Federação, caso o Fundo receba investimento de agências de fomento locais que tenham regra de concentração em determinados Estados. Além disso, o Fundo deverá alocar até 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido do Fundo no Startup Estúdio.

Parágrafo Terceiro Para o fim de verificação do enquadramento previsto no inciso (i) do Artigo 8º acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11 da Instrução CVM 578, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
 - b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
 - c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários.

Parágrafo Quarto Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos do Fundo.

Parágrafo Quinto Desde que a legislação assim o permita, os dividendos que sejam declarados pelas Empresas Investidas como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

Artigo 10º Salvo se devidamente aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de Empresas Alvo das quais participem:

- (i) o Administrador, os membros do Comitê de Investimentos, o Gestor, os Consultores Técnicos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, salvo o disposto neste Regulamento;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Empresas Alvo emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do *caput* do Artigo 10º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou Gestor, exceto quando o Administrador ou Gestor atuar como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo Segundo Não obstante o disposto no *caput* do Artigo 10º acima, fica desde já admitido o coinvestimento em Empresas Investidas por Cotistas e membros do Comitê de Investimentos, bem como por suas Partes Relacionadas, hipótese em que a oportunidade de investimento nas Empresas Investidas deverá ser oferecida ao Fundo e

aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior ao Fundo.

Parágrafo Terceiro O Fundo poderá realizar investimentos nas Empresas Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Quarto Os fundos de investimento administrados pelo Administrador poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Empresas Alvo.

Parágrafo Quinto É vedado ao Administrador e às instituições distribuidoras das Cotas, adquirir, direta ou indiretamente, Cotas do Fundo. É permitido, no entanto, ao Gestor e aos Consultores Técnicos a aquisição de Cotas do Fundo.

Artigo 11º O Período de Investimento será de 5 (cinco) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo, mediante decisão e orientação do Gestor e do Comitê de Investimentos. O Período de Investimento poderá ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Geral, pelo período de até 1 (um) ano, totalizando até 6 (seis) anos..

Parágrafo Primeiro Os investimentos nas Empresas Investidas poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de: (i) reenquadramento da carteira do Fundo; (ii) aumento de capital ou exercícios de direito de preferência nas Empresas Investidas; (iii) investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (iv) investimentos não efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo do disposto no Artigo 11º, Parágrafo Primeiro acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Empresas Investidas e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Empresas Investidas em questão, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído no prazo de 5 (cinco) anos contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento.

Parágrafo Terceiro Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo nas Empresas Investidas poderão ser utilizados para a realização de novos investimentos em Empresas Alvo ou Empresas Investidas, desde que

durante o Período de Investimento ou em qualquer das hipóteses previstas no Artigo 11º, Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Quarto Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento.

Parágrafo Quinto Durante o Período de Desinvestimento, o qual poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pelo Gestor ou pelo Comitê de Investimentos e sujeito a aprovação pela Assembleia Geral, por 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, os rendimentos e recursos obtidos pelo Fundo poderão ser objeto de amortização de Cotas.

Artigo 12º Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Gestor na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento e das orientações do Comitê de Investimentos, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Gestor ou os membros do Comitê de Investimentos, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

CAPÍTULO III - PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 13º O Fundo é administrado pela **TMF BRASIL SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, conj. 133, Pinheiros, CEP: 05.422-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro O Administrador indicará o seu diretor responsável pela administração do Fundo perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

Artigo 14º Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP: 01.311-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual se encontra legalmente habilitada a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável.

Artigo 15º Os serviços de gestão do Fundo serão prestados **M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.304, de 23 de setembro de 2013, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 1040, conj. 52,

Pinheiros, CEP: 05.422-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.038.439/0001-79, que prestará os serviços de gestão do Fundo na forma prevista no presente Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Primeiro O Gestor deverá agir sempre no melhor interesse do Fundo, sendo considerada abusiva a prática de qualquer ato com o fim de causar dano ao Fundo ou aos seus Cotistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e que resulte, ou possa resultar, em prejuízo para o Fundo ou para os Cotistas. O Gestor deverá se abster de ratificar ou rejeitar o investimento, pelo Fundo, em projetos de investimento ou a alienação/liquidação de ativos integrantes da carteira do Fundo, caso possua participação societária, direta ou indireta, no referido projeto ou na Empresa Alvo emissora dos respectivos ativos, ou tenha interesse conflitante com o do Fundo e seus Cotistas, cabendo ao Gestor cientificar aos Cotistas do seu impedimento e fazer consignar a natureza e extensão do seu interesse. Permanecendo qualquer divergência sobre o conflito de interesse, o assunto deverá ser submetido pelo Gestor à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo Para os fins do Artigo 10, XXI do do Código ART da ANBIMA, o Gestor possui Equipe Chave do Gestor, que deverá dedicar seu tempo às atividades do Fundo de acordo com os respectivos percentuais mínimos abaixo discriminados, considerando-se para tanto como base uma semana de 40 (quarenta) horas úteis, sendo certo que qualquer alteração a tais pessoas e/ou percentuais será considerada como uma alteração e/ou substituição da Equipe Chave do Gestor, nos termos previstos neste item:

Nome	Período de Investimento	Período de Desinvestimento
Thais Tamborim Herrero	30%	30%

Parágrafo Terceiro Caso qualquer pessoa deixe de integrar a Equipe Chave do Gestor ou, ainda, venha a ocorrer qualquer alteração com relação a Equipe Chave do Gestor, deverá o Gestor proceder da seguinte forma: (i) comunicar a referida alteração aos membros do Comitê de Investimento e aos Cotistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo desligamento ou alteração, e (ii) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da data do respectivo desligamento ou alteração. Por ocasião da Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor submeterá à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas uma proposta de substituição da pessoa em questão por profissional com qualificação e experiência profissionais, que sejam, no mínimo, similares às da pessoa a ser substituída.

Parágrafo Quarto Da mesma forma, se qualquer pessoa integrante da Equipe Chave do Gestor reduzir de forma significativa seu tempo de dedicação às atividades do Fundo,

abaixo dos limites previstos neste Regulamento, tal redução e correspondente proposta do Gestor para solucionar tal situação estará sujeita ao mesmo procedimento de aprovação previsto no Parágrafo Terceiro Acima.

Parágrafo Quinto Para fins do Parágrafo Quarto acima, considera-se significativa a redução do tempo dedicado por qualquer integrante da Equipe Chave do Gestor por 3 (três) meses consecutivos, e em percentual acima de 50% (cinquenta por cento) do tempo estabelecido no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Sexto Além da Equipe Chave do Gestor, o Gestor deverá manter à disposição do Fundo um analista sênior dedicado de seus quadros, com perfil adequado às suas atribuições na prestação de serviços ao Fundo, com dedicação mínima de 80% (oitenta por cento) do seu tempo às atividades do Fundo.

Artigo 16º O Fundo contará, ainda, com os serviços de consultoria técnica especializada a serem prestados pela **BERTHA INVESTIMENTOS E CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.854.647/0001-00, e pela **MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, 16º andar, Conjunto 161 - Torre Sul, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.316.817/0001-03.

Parágrafo Primeiro O Consultor Técnico de Venture Management terá as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento:

- (i) prestar consultoria nos aspectos técnico-operacionais referentes à aquisição, administração, operacionalização e venda das Empresas Investidas, incluindo, mas não se limitando, às seguintes atividades:
 - a) auxiliar o Gestor na avaliação de Empresas Alvo para compor a carteira do Fundo, conforme Política de Investimento;
 - b) indicar ao Gestor as Empresas Alvo para serem avaliadas e, se aplicável, indicadas ao Comitê de Investimentos;
 - c) elaborar e/ou negociar, em conjunto com o Gestor o modelo de negócios das Empresas Investidas;
 - d) supervisionar, nos termos estabelecidos pelo Gestor, a *due diligence* conduzida por prestadores de serviços externos, envolvendo aspectos legais, econômicos, técnicos e fiscais, para novos investimentos em Empresas Alvo pelo Fundo;

- e) auxiliar o Comitê de Investimento e o Gestor, quando requerido, na interlocução e negociação com as Empresas Alvo e com as Empresas Investidas, tanto na fase de pré-investimento quanto após a efetivação da aquisição, incluindo na operação e supervisão das Empresas Investidas, seja diretamente ou indiretamente através de prestadores de serviço contratados a serem previamente aprovados pelo Gestor;
- (ii) indicar quaisquer terceiros a serem contratados pelo Fundo ou pelas Empresas Investidas, incluindo, mas não se limitando, a consultores financeiros, legais, conselheiros, diretores, funcionários e demais prestadores de serviço para a operação das Empresas Investidas;
- (iii) auxiliar o Gestor na interlocução e negociação com instituições financiadoras das Empresas Investidas;
- (iv) sempre que requerido pelo Gestor, auxiliar e acompanhar as reuniões referentes à distribuição de novas Cotas do Fundo, juntamente com a instituição responsável por esta tarefa, com a finalidade de expor aspectos técnicos das Empresas Investidas e dos setores no qual o Fundo atua;
- (v) atuar na fase de pós-investimento das Empresas Investidas, responsabilizando-se pelo monitoramento da evolução das Empresas Investidas, aplicando a metodologia de Venture Management; e
- (vi) acompanhar as atividades realizadas pelo Startup Estúdio, monitorando a execução realizada, assim como as potenciais companhias aceleradas.

Parágrafo Segundo O Consultor Especializado em Tecnologia, além das demais obrigações previstas neste Regulamento, auxiliará o Gestor na seleção de Empresas Alvo de acordo com a Política de Investimento.

Parágrafo Terceiro Os Consultores Técnicos possuirão Equipe Chave dos Consultores Técnicos, integrada pelas pessoas físicas indicadas no quadro abaixo, que deverão dedicar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do seu tempo às atividades do Fundo, considerando-se para tanto como base uma semana de 40 (quarenta) horas úteis, sendo certo que qualquer alteração a tais pessoas e/ou percentuais será considerada como uma alteração e/ou substituição da Equipe Chave dos Consultores Técnicos, nos termos previstos neste item:

Nome	Período de Investimento	Período de Desinvestimento
Franklin Madruga Luzes Junior	25%	25%

Rafael Henrique Rodrigues Moreira	25%	25%
-----------------------------------	-----	-----

Parágrafo Quarto Caso qualquer pessoa deixe de integrar a Equipe Chave dos Consultores Técnicos ou, ainda, venha a ocorrer qualquer alteração com relação a Equipe Chave dos Consultores Técnicos, deverão os Consultores Técnicos procederem da seguinte forma: (i) comunicar a referida alteração aos membros do Comitê de Investimento e aos Cotistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo desligamento ou alteração, e (ii) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da data do respectivo desligamento ou alteração. Por ocasião da Assembleia Geral de Cotistas, os Consultores Técnicos submeterão à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas uma proposta de substituição da pessoa em questão por profissional com qualificação e experiência profissionais, que sejam, no mínimo, similares às da pessoa a ser substituída.

Parágrafo Quinto Da mesma forma, se qualquer pessoa integrante da Equipe Chave dos Consultores Técnicos reduzir de forma significativa seu tempo de dedicação às atividades do Fundo, abaixo dos limites previstos neste Regulamento, tal redução e correspondente proposta dos Consultores Técnicos para solucionar tal situação estará sujeita ao mesmo procedimento de aprovação previsto no Parágrafo Quarto Acima.

Parágrafo Sexto Para fins do Parágrafo Quinto acima, considera-se significativa a redução do tempo dedicado por qualquer integrante da Equipe Chave dos Consultores Técnicos por 3 (três) meses consecutivos, e em percentual acima de 50% (cinquenta por cento) do tempo estabelecido no Parágrafo Terceiro.

Artigo 17º As demonstrações contábeis anuais do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente, o qual se encontra legalmente habilitado pela CVM para prestar tais serviços, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Artigo 18º O Fundo contará, ainda, com uma equipe exclusivamente feminina que assessorará o Gestor na avaliação e escolha das Empresas Alvo, e receberá como remuneração uma parte da Taxa de Administração e da Taxa de Performance. As integrantes da equipe feminina, deverão se reportar ao Gestor e seguir as suas orientações para a execução de suas atividades. A equipe feminina deverá dedicar seu tempo às atividades do Fundo de acordo com os respectivos percentuais abaixo discriminados, considerando para tanto como base uma semana de 40 horas uteis e contará com a estrutura nos termos previstos neste item:

Cargo	Período de Investimento	Período de Desinvestimento
Head	100%	100%

Analista	100%	100%
Estagiária	75%	75%

Artigo 19º São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares que lhe competem:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) os registros dos Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Comitê de Investimentos e dos Comitês Consultivos Especializados;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- (vii) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observadas as hipóteses de dispensa previstas na regulamentação aplicável, em especial o Artigo 37 da Instrução CVM 578;

- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, informar os Cotistas sobre quaisquer informações que representem conflito de interesse entre o Administrador e membros do Comitê de Investimento;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento, da Instrução CVM 578 e das demais normas legais e regulatórias aplicáveis;
- (xi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro O Administrador declara que não se encontra em situação de conflito de interesses na data de aprovação deste Regulamento, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de conflito de interesse, potencial ou efetivo, deverá ser levada à análise e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador, a qual analisará as hipóteses de conflito de interesses e aprovará ou rejeitará operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo das demais atribuições que lhe são conferidas pelo presente Regulamento, o Gestor tem poderes para alocar as disponibilidades de caixa do Fundo em Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo ou Outros Ativos, bem como aliená-los, sempre de modo a fazer cumprir os objetivos do Fundo, respeitado o disposto neste Regulamento, incluindo:

- (i) a avaliação, por intermédio da Equipe Chave do Gestor (incluindo projetos encaminhados pelo Comitê de Investimento pelos Consultores Técnicos e pela equipe feminina de assessoria à gestão) e, conforme o caso, a alocação dos recursos aportados no Fundo pelos Cotistas em Empresas Alvo, por meio da aquisição ou subscrição de Valores Mobiliários, em regime de melhores esforços, observada a Política de Investimentos; e
- (ii) a avaliação dos planos de desinvestimento encaminhados pelos Consultores Técnicos e/ou pelo Comitê de Investimento e, conforme o caso, a promoção da alienação dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo durante o Período de Desinvestimento, em regime de melhores esforços.

Parágrafo Terceiro Adicionalmente às obrigações de gerir a Carteira do Fundo, conforme o disposto neste Regulamento, são direitos e obrigações do Gestor, entre outras que venham a lhe ser impostas em decorrência da legislação e/ou regulamentação aplicável, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem:

- (i) comparecer e votar em assembleias gerais de acionistas e reuniões de sócios das Empresas Alvo emissoras dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo ou indicar um representante do Consultor Técnico de Venture Management para representá-lo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e em reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie;
- (ii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (iii) pagar ou reembolsar o Administrador, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578 por conta da não entrega tempestiva de informações ao Administrador;
- (iv) fornecer aos Cotistas que assim o requererem, estudos e análises de investimentos para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas de suas recomendações e respectivas decisões, e quaisquer outras informações relativas ao Fundo e/ou às Empresas Investidas, observadas as condições, prazos e padrões razoáveis determinados pelo Administrador, pelo Comitê de Investimentos e pelos administradores das Empresas Investidas;
- (v) fornecer aos Cotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises relativos aos investimentos e às Empresas Alvo, permitindo o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (vi) elaborar relatórios, materiais de estudo e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento e desinvestimento pelo Fundo nas Empresas Investidas, em conformidade com a regulamentação da CVM e a Regulamentação MCTIC;
- (vii) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

- (ix) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo;
- (x) firmar, em nome do Fundo, contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas ou de sócios das Empresas Alvo emissoras dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, acordos de investimento, acordos de subscrição e outros instrumentos correlatos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo e da sua Política de Investimento, disponibilizando cópia autenticada por meio físico e magnético para o Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua assinatura;
- (xi) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem as atas e deliberações das reuniões do Comitê de Investimento, disponibilizando ao Administrador uma cópia da ata de reuniões em até 6 (seis) Dias Úteis, contados de sua realização;
- (xii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas e assegurar as práticas de governança previstas neste Regulamento;
- (xiii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação vigente aplicáveis às atividades de gestão de carteira;
- (xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xv) analisar eventuais oportunidades de negócios apresentadas pelos Consultores Técnicos e, em caso de aprovação, submeter à aprovação do Comitê de Investimentos;
- (xvi) fiscalizar os serviços prestados pelos Consultores Técnicos e pela equipe feminina do fundo;
- (xvii) solicitar ao Comitê de Investimentos a criação de Comitês Consultivos Especializados, quando necessário, e manter o funcionamento dos Comitês Consultivos Especializados enquanto houver um Cotista Âncora para o respectivo setor ou segmento específico, nos termos deste Regulamento;
- (xviii) no caso de projetos de setor ou segmento específico sob tutela do Comitê Consultivo Especializado, propor ao Comitê de Investimentos apenas os projetos que possuam a aprovação do Cotista Âncora de referido setor ou segmento específico;

- (xix) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo; e
- (xx) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) as demonstrações contábeis auditadas das Empresas Investidas; e
 - c) o laudo de avaliação do valor justo das Empresas Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Quarto Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (iv) e (v) do Parágrafo Segundo deste Artigo 14º, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em vista os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Empresas Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Quinto O Gestor declara que não se encontra em situação de conflito de interesses na data de aprovação deste Regulamento, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de conflito de interesse, potencial ou efetivo, deverá ser levada à análise e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador, a qual analisará as hipóteses de conflito de interesses e aprovará ou rejeitará operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

Parágrafo Sexto São direitos e obrigações dos Consultores Técnicos, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem:

- (i) prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação do Gestor eventuais oportunidades de aquisição e alienação Valores Mobiliários emitidos por Empresas Alvo;
- (ii) prestar assessoria estratégica às Empresas Alvo, inclusive, mediante aprovação do Gestor, por meio da indicação de profissionais qualificados para atuarem como executivos das Empresas Alvo;

- (iii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado do Fundo;
- (iv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos;
- (v) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento e as normas aplicáveis;
- (vi) validar as tecnologias das Empresas Investidas do Fundo;
- (vii) preparação dos relatórios técnicos para o Gestor, Comitê de Investimentos e Cotistas; e
- (viii) gestão financeira dos projetos de investimento do Fundo.

Artigo 20º É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente do Administrador ou do Gestor;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, (a) salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas à prestação, não sendo considerado para este fim o mecanismo de Capital Comprometido;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvado o quanto previsto no Artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Empresas Investidas; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro A contratação de empréstimos referida no inciso (ii) do *caput* deste Artigo 20 só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para

assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

Parágrafo Segundo Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (iii) do *caput* deste Artigo 20, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Artigo 21º O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar às suas funções, mediante comunicação endereçada a cada um dos Cotistas e à CVM. Da mesma forma, os Consultores Técnicos poderão renunciar às suas funções, mediante comunicação endereçada ao Administrador e aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador ou o Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo Segundo Na hipótese de renúncia do Administrador ou do Gestor, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, para realização no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da renúncia, Assembleia Geral para eleição de substituto. A CVM convocará Assembleia Geral na hipótese de descredenciamento do Administrador. Não havendo convocação por parte do Administrador ou da CVM no prazo de 15 (quinze) dias contados do descredenciamento ou da renúncia, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer Cotista, na forma do Artigo 42 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de renúncia de qualquer dos Consultores Técnicos, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, para realização no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da renúncia, Assembleia Geral para decisão dos Cotistas se será escolhido um novo substituto.

Parágrafo Quarto No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, na forma do Artigo 42, Parágrafo Segundo, da Instrução CVM 578.

Parágrafo Quinto Na hipótese de renúncia, destituição com ou sem Justa Causa ou descredenciamento do Administrador ou do Gestor, estes terão o direito de receber sua parcela da Taxa de Administração devida até a data de seu efetivo desligamento, calculada *pro rata temporis* e paga em até 10 (dez) dias após seu desligamento, não sendo devidos ao Administrador, a qualquer título, quaisquer valores adicionais.

Parágrafo Sexto No caso de renúncia, destituição com ou sem Justa Causa ou descredenciamento de qualquer dos Consultores Técnicos, estes terão o direito de receber sua parcela da Taxa de Administração devida até a data de seu efetivo

desligamento, calculada *pro rata temporis* e paga em até 10 (dez) dias após seu desligamento.

Parágrafo Sétimo Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor ou dos Consultores Técnicos:

- (i) será devida ao Gestor ou ao Consultor Técnico destituído uma parcela da Taxa de Performance relativa a investimentos realizados pelo Fundo até a data de sua destituição, calculada *pro rata temporis*, observada a proporcionalidade entre o período de exercício efetivo de suas funções e o Prazo de Duração do Fundo. A Taxa de Performance será paga na medida da realização das amortizações e/ou repasse de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio decorrente dos ativos de titularidade do Fundo, mesmo que ocorram após o efetivo desligamento do Gestor ou do Consultor Técnico ou quando da liquidação do Fundo, observando as regras estabelecidas neste item.

Parágrafo Oitavo Para os fins do Parágrafo Sétimo acima, a Taxa de Performance será calculada considerando o laudo de avaliação de cada Empresa Alvo cujos ativos integrem a carteira do Fundo, levantado especialmente em razão da destituição do Gestor ou do Consultor Técnico e realizado por empresa especializada, selecionada pelo Gestor ou pelo respectivo Consultor Técnico e pago pelo Fundo desde que a empresa especializada seja de ilibada reputação e a proposta esteja em consonância com os padrões e valores praticados pelo mercado. Nesta hipótese, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas também poderão indicar outra empresa especializada para realizar a avaliação que será utilizada para fins de cálculo da Taxa de Performance, pago pelo Fundo, sendo que o valor de avaliação será a média aritmética das duas avaliações.

Parágrafo Nono A destituição ou substituição do Administrador, do Gestor e/ou dos Consultores Técnicos serão objeto de deliberação em Assembleia Geral, sendo que o quórum de aprovação das referidas matérias será aquele disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 35º abaixo.

Artigo 22º O Fundo pagará uma Taxa de Administração pelos serviços de administração do Fundo, gestão, consultorias, custódia, tesouraria, controladoria dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das Cotas do Fundo, correspondente aos percentuais abaixo estipulados, calculada sobre o Capital Comprometido do Fundo durante o todo o prazo de duração do Fundo, observada uma remuneração mínima mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):

Taxa de Administração	Capital Comprometido
2,5% a.a.	até R\$ 100.000.000,00
2,3% a.a.	entre R\$ 100.000.000,01 e R\$ 150.000.000,00
2,0% a.a.	acima de R\$ 150.000.000,00

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo, e paga trimestralmente, até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses indicados abaixo.

Parágrafo Segundo A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do trimestre correspondente. Os demais pagamentos da Taxa de Administração ocorrerão a cada três meses a partir do primeiro pagamento.

Parágrafo Terceiro O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

Parágrafo Quarto Da Taxa de Administração descrita no artigo 22 deste Regulamento, será devido uma remuneração máxima ao Custodiante de 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado a remuneração mínima mensal prevista no Contrato de Custódia.

Parágrafo Quinto Pelos serviços de estruturação do Fundo, o Administrador fará jus a uma taxa de estruturação no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga em uma única vez, em até 5 (cinco) dias após o início das atividades do Fundo.

Parágrafo Sexto Não será cobrada taxa de ingresso.

Parágrafo Sétimo Não será cobrada taxa de saída a ser paga pelo Cotista do Fundo, salvo aprovação em sentido diverso pela Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo O Gestor, o Consultor Especializado em Tecnologia e o Consultor Técnico de Venture Management farão jus a uma remuneração baseada no resultado trazido ao Fundo, denominada Taxa de Performance, correspondente a 20% (vinte por cento) ao que exceder a Taxa DI, acrescido de 3% (três por cento) ao ano, base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) Dias Úteis, calculado e divulgado pela B3.

Parágrafo Nono Procedimento do *Catch Up*: as distribuições de resultados aos Cotistas serão pagas por meio de amortizações de Cotas ou quando da liquidação do Fundo, da seguinte forma, nesta ordem, necessariamente:

- (i) pagamento integral do capital integralizado no Fundo aos Cotistas;

- (ii) pagamento integral do *Hurdle Rate* aos Cotistas;
- (iii) os recursos excedentes serão distribuídos simultaneamente entre o Gestor e os Consultores Técnicos, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de 20% (vinte por cento) para o Gestor e os Consultores Técnicos, e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas.

Parágrafo Décimo Nos termos deste Regulamento, a Taxa de Performance e o *Catch Up* somente poderão ser pagos quando for possível distribuir o valor integralizado pelos Cotistas acrescido do *Hurdle Rate*.

CAPÍTULO IV - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 23º O Fundo será constituído por Cotas de uma única classe, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, e terão a forma nominativa e escritural, conferindo aos Cotistas os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo As Cotas serão mantidas em contas de depósito abertas pelo Custodiante em nome dos Cotistas. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

Artigo 24º As Cotas subscritas deverão ser integralizadas à medida em que o Administrador realize Chamadas de Capital, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, por meio da qual os investidores e Cotistas serão avisados acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos respectivos aportes, observado o disposto no Artigo 9º acima, na medida em que o Fundo (i) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

Parágrafo Primeiro As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo ou de Empresas Investidas deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração do Fundo. Ao serem informados da Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar o respectivo número de Cotas e o valor total a ser integralizado nos termos indicados pelo

Administrador, observado o limite do Capital Comprometido, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da Chamada de Capital e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Segundo A subscrição das Cotas será realizada mediante assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, do qual deverá constar (i) o nome, assinatura e qualificação do subscritor; (ii) o número de Cotas subscritas, o valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo; e (iii) o preço de subscrição.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas, ao subscreverem Cotas pelos competentes Boletins de Subscrição, e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão, por meio do termo de adesão ao Regulamento, a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os Compromissos de Investimento, declarando sua condição de investidor profissional e ciência de restrições existentes no âmbito da oferta pública de distribuição das Cotas, conforme o caso, e responsabilizando-se, no limite do valor do Compromisso de Investimento assinado, por quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, inclusive por perda de oportunidades comerciais, frustração e/ou não realização de investimentos em Empresas Alvo, Empresas Investidas e/ou Outros Ativos, que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Quarto Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista previstas no Compromisso de Investimento quanto ao atendimento a Chamada de Capital, o Cotista será constituído em mora, independentemente de notificação, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPC/FIPE, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observada a multa total máxima de 10% (dez por cento), e, adicionalmente, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos previsto no Parágrafo Terceiro deste Artigo 24º e das demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. É facultado ao Administrador, inclusive para compensar as perdas e danos referidos no Parágrafo Terceiro deste Artigo, sem prejuízo dos demais meios judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, (i) utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente eventualmente fazer jus para compensar os débitos perante o Fundo; e/ou (ii) suspender os direitos políticos (inclusive voto em Assembleias Gerais) do Cotista Inadimplente, em relação às Cotas subscritas e não integralizadas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quinto Em decorrência do disposto na Lei do Bem e na Lei da Informática, e no melhor interesse dos Cotistas, as Chamadas de Capital poderão ser realizadas de forma desproporcional em relação a Cotistas que utilizem Recursos Incentivados e a Cotistas que não utilizem Recursos Incentivados para aporte junto ao Fundo.

Parágrafo Sexto Observado o disposto no Parágrafo Quinto acima, cada Cotista Âncora poderá, a seu critério, mediante informação ao Administrador, integralizar recursos nas Chamadas de Capital apenas para investimentos em Empresas Alvo dos setores de atuação específica de cada Cotista Âncora. Não obstante o disposto neste Parágrafo Sexto, a integralização de recursos nas Chamadas de Capital apenas para investimentos em Empresas Alvo dos setores de atuação específica de cada Cotista Âncora não implicará qualquer segregação de ativos entre Cotistas, sendo que todos os Cotistas participarão do patrimônio do Fundo na proporção de suas Cotas integralizadas.

Artigo 25º As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, na Conta do Fundo, conforme expressamente indicado em documento que vier a formalizar cada nova chamada de capital.

Parágrafo Primeiro A integralização das Cotas do Fundo deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) de conta do Cotista; (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil; ou (iii) entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos.

Parágrafo Segundo Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, que será emitido pelo Custodiante, na qualidade de escriturador das Cotas.

Artigo 26º As Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário.

Artigo 27º No âmbito da primeira emissão de Cotas, constitutivas do patrimônio inicial do Fundo, serão emitidas e distribuídas até 100.000 (cem mil) Cotas, cada qual com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Caso seja utilizado o valor patrimonial da Cota do dia da efetiva integralização, a quantidade de Cotas deverá ser ajustada automaticamente de forma a refletir o valor total da respectiva emissão de Cotas do Fundo. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo deverão representar, no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em Capital Comprometido.

Parágrafo Primeiro Na segunda emissão de Cotas serão emitidas e distribuídas até 50.000 (cinquenta mil) Cotas, cada qual com o valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo Segundo A distribuição de Cotas da primeira e segunda emissões serão realizadas mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476.

Parágrafo Terceiro Em consonância com o previsto no Artigo 2º da Instrução CVM 476, as Cotas serão destinadas ao público formado investidores que se enquadrem na classificação de investidor profissional, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº

30, sendo admitidas pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não residentes no Brasil, inclusive fundos de investimento, que se enquadrem em tal classificação, observado o disposto no Artigo 2º.

Parágrafo Quarto A Oferta poderá ser encerrada desde que atingido o volume mínimo descrito no *caput* deste Artigo 27º, de modo que o Fundo entrará em funcionamento mesmo se houver colocação parcial das Cotas da primeira emissão. As Cotas da primeira emissão que não forem colocadas durante o período de distribuição serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quinto O período de distribuição das Cotas de cotas iniciar-se-ão na data da primeira procura a potenciais investidores, o que deverá ser devidamente comunicado pelo distribuidor à CVM, conforme o Artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e terá fim na data de comunicação de encerramento prevista no Parágrafo abaixo.

Parágrafo Sexto O encerramento da oferta pública de distribuição das Cotas das emissões de cotas serão informados pelo distribuidor à CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do fato, nos termos da regulamentação aplicável. Caso a oferta não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses de seu início, o distribuidor deverá realizar a comunicação ora referida com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento.

Parágrafo Sétimo Não haverá valor mínimo de subscrição inicial de cada um dos Cotistas no Fundo, no momento da subscrição das Cotas do Fundo, nem tampouco valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada Cotista.

Parágrafo Oitavo Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, nos termos e prazos descritos no artigo 28 abaixo, na proporção da respectiva participação de cada Cotista na composição do Patrimônio Líquido do Fundo que terá como base a proporção do número de Cotas detidas por tal Cotista com relação às Cotas emitidas e em circulação detidas por todos os Cotistas na data de aviso da oferta de subscrição das novas Cotas. Caso um ou mais Cotistas opte por não subscrever sua respectiva parte proporcional, cada um dos Cotistas que optaram pela subscrição de novas Cotas poderá subscrever as cotas de tais Cotistas que optaram por não subscrevê-las, levando em consideração o valor máximo que cada Cotista deseja subscrever e desde que seja de forma proporcional à titularidade das Cotas de cada Cotista que houver optado pela subscrição.

Artigo 28º Novas emissões de Cotas dependerão de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, de acordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no Parágrafo Oitavo do Artigo 27º acima deverá ser exercido pelo Cotista em

até 15 (quinze) dias após a comunicação feita pelo Administrador acerca da nova emissão de Cotas, devendo o Cotista exercer seu direito de preferência mediante o envio de notificação por escrito ao Fundo e ao Administrador, indicando o número máximo e o valor correspondente das Cotas que o Cotista deseja subscrever em razão do exercício de seu direito de preferência, incluindo também o número e o valor, se aplicável, das Cotas que deseja subscrever caso um ou mais dos demais Cotistas optem por não exercer seus respectivos direitos de preferência.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis. Deverão ser observados os seguintes procedimentos para celebração de novo(s) Compromisso(s) de Investimento: (i) a minuta do novo Compromisso de Investimento deverá ser apreciada por todos os Cotistas; (ii) discussão sobre a reavaliação da Carteira a valor de mercado, para fins de emissão de novas Cotas; e (iii) o direito de preferência na forma descrita nos Parágrafos acima deverá ser observado.

Parágrafo Terceiro Quaisquer novas Cotas oferecidas que não sejam subscritas pelos Cotistas, de acordo com a oferta prevista neste Artigo 28º, Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo acima, poderão ser oferecidas a terceiros pelo Fundo, mas apenas com termos e condições que não sejam mais favoráveis aos terceiros do que aqueles termos e condições anteriormente ofertados aos Cotistas e a qualquer tempo entre, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 60 (sessenta) dias, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias mencionado no Parágrafo Primeiro acima. Após tal período de 60 (sessenta) dias, deve-se reiniciar os procedimentos previstos neste Artigo 28º, Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quarto Na hipótese prevista neste Artigo 28º, Parágrafo Terceiro acima, para que terceiro seja admitido como Cotista do Fundo deverão atender integralmente aos requisitos previstos neste Regulamento e na regulamentação da CVM.

Artigo 29º Observado o disposto no parágrafo quarto abaixo, caso um Cotista pretenda transferir e/ou alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas, deverá manifestar sua intenção ao Administrador que notificará os demais Cotistas do Fundo, os quais terão direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, devendo ser especificado, na comunicação enviada pelo Cotista ofertante, o preço, as condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Os demais Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para exercerem seu direito de preferência, mediante notificação ao titular das Cotas ofertadas, com cópia para o Administrador. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o Administrador deverá informar aos Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, informem sua intenção de adquirir tais sobras, em caso positivo deverão dirigir comunicação ao Cotista ofertante, com cópia para o Administrador.

Parágrafo Primeiro Após o decurso dos prazos previstos no parágrafo acima sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício do direito de preferência, as Cotas ofertadas poderão ainda ser alienadas a terceiros, no período subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os ofertados aos Cotistas do Fundo. Se, ao final do prazo previsto no item anterior, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto deverá ser reiniciado.

Parágrafo Segundo Em caso de alienação de Cotas do Fundo ainda não integralizadas tal operação somente será válida se o novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento celebrado pelo Cotista alienante das Cotas.

Parágrafo Terceiro O Cotista ofertante poderá, alternativamente ao procedimento de direito de preferência previsto nos parágrafos anteriores, solicitar a concordância expressa dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas.

Parágrafo Quarto O direito de preferência aqui previsto não será aplicável nas seguintes hipóteses, bem como não será necessária qualquer autorização dos demais Cotistas do Fundo quando a transferências das Cotas pelo Cotista ofertante, inclusive aquelas não integralizadas, se der para: (a) parentes com até o 2º (segundo) grau de parentesco; e (b) quaisquer sociedades do grupo econômico do Cotista ofertante, sociedades controlada, controladora ou sob controle comum. O novo cotista deve se qualificar como investidor do Fundo nos termos deste Regulamento e assumir todas as obrigações aplicáveis ao Cotista ofertante.

Parágrafo Quinto Caso um Cotista venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas sem observância do disposto neste Regulamento ou sem comprovação, pelo Administrador, no caso de negociações privadas, ou, pelo intermediário, no caso de negociações de Cotas em mercado de balcão organizado, de que o novo Cotista se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos deste Regulamento, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

Parágrafo Sexto A transferência e/ou alienação de Cotas do Fundo, bem como o exercício do Direito de Preferência descrito nos parágrafos acima, deverá observar a legislação aplicável em especial a Lei da Informática e/ou Lei Bem, quando se tratar de Cotistas que se utilizem de Recursos Incentivados para aplicação no Fundo.

Artigo 30º Caberá a todo e qualquer Cotista Âncora do Fundo apoiar as Empresas Investidas, em seu segmento específico, por meio do seguinte processo:

(i) avaliar e recomendar o prosseguimento ou não do investimento em Empresas Alvo do setor ou segmento específico ao qual o Cotista Âncora pertence; e

(ii) às suas próprias custas, indicar profissionais sêniores, com expertise reconhecida, de sua equipe ou convidados, para apoiar o desenvolvimento das Empresas Investidas no segmento específico ao qual o Cotista Âncora pertence.

Parágrafo Primeiro Os profissionais indicados pelo respectivo Cotista Âncora serão responsáveis pelas seguintes atividades: (i) mentoria das Empresas Investidas, (ii) apoio às decisões de negócios e de desenvolvimento empresarial; e (iii) participação em conselhos e comitês das Empresas Investidas.

Parágrafo Segundo Os profissionais indicados pelo Cotista Âncora deverão ser aprovados pelo Gestor e pelos Consultores Técnicos, considerando a sua maturidade profissional, expertise técnica, formação e espírito educador.

Parágrafo Terceiro É prevista uma dedicação de tempo para estes profissionais nas seguintes fases do projeto: (i) no processo seletivo referente ao seu segmento específico: pelo menos 1 (um) dia para análise dos materiais enviados pelas Empresas Alvo previamente selecionadas e 1 (um) dia para participar da reunião final presencial de seleção das Empresas Alvo; e (ii) durante a vigência do programa de investimento: pelo menos 2 (duas) horas por semana de um profissional para mentoria e apoio para cada Empresa Investida do segmento, 6 (seis) horas mensais de um profissional para atuação no Comitê Consultivo Especializado do segmento específico e de 4 (quatro) horas mensais para participar das reuniões de conselho de administração da Empresa Investida, se houver.

CAPÍTULO V - AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 31º Não haverá resgate de Cotas, exceto no término do Prazo de Duração ou na hipótese de liquidação do Fundo. No entanto, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo durante todo o Prazo de Duração do Fundo, desde que aprovado pelo Comitê de Investimento. A amortização de Cotas será feita de forma isonômica entre todos os Cotistas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas na proporção do número de Cotas integralizadas existentes no momento de realização da amortização, . Exceto quando de outra forma restrito pela Instrução CVM, pela legislação em vigor, todas as amortizações parciais aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão distribuídas (i) ao Fundo e então aos Cotistas, ou (ii) diretamente aos Cotistas pelas respectivas Empresas Investidas.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral poderá determinar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo e não havendo recursos disponíveis do Fundo, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

Parágrafo Segundo Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, a amortização será realizada após o pagamento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo ou às Empresas Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo ou uma das Empresas Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

Parágrafo Quarto Nos termos da legislação tributária brasileira, o Administrador fica autorizado a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Administrador deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Fundo (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 32º Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alteração do presente Regulamento, salvo na hipótese prevista no Artigo 3º, do presente Regulamento;
- (iii) a destituição ou substituição do Administrador, do Gestor e dos Consultores Técnicos, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;
- (iv) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- (v) a emissão e distribuição de novas Cotas;

- (vi) o aumento na Taxa de Administração ou Taxa de Performance;
- (vii) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;
- (viii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;
- (ix) a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos e demais comitês e conselhos do Fundo, caso venham a ser criados, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento;
- (x) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no Artigo 19º acima;
- (xi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;
- (xii) a alteração da classificação adotada pelo Fundo nos termos do Artigo 3º deste Regulamento;
- (xiii) a amortização de Cotas, exclusivamente caso seja concretizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas;
- (xiv) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, Gestor e Consultores Técnicos e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas; e
- (xv) a inclusão de encargos não previstos no Capítulo VIII deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos.

Parágrafo Único Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares, for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone ou, ainda, envolver a redução da Taxa de Administração, devendo ser comunicada aos Cotistas, (i) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido implementada, ou (ii) imediatamente, caso envolva a redução da Taxa de Administração.

Artigo 33º A Assembleia Geral pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, sendo os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada.

Parágrafo Segundo As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Terceiro A realização de Assembleia Geral anual e ordinária para apreciação das demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente é obrigatória.

Parágrafo Quarto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quinto A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no *caput* deste Artigo 33º, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas; e
- (iii) deve ser comunicada ao Gestor, também com 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Sexto O Administrador e, se for o caso, o Gestor, deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Artigo 34º Terão legitimidade para votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos a menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

Artigo 35º As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos das cotas subscritas presentes, observadas as exceções abaixo previstas.

Parágrafo Primeiro As matérias previstas no Artigo 32º, incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX, XIV e XV e Artigo 10º deste Regulamento dependerão da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas, nos termos do Artigo 29, Parágrafo Segundo, da Instrução CVM 578.

Parágrafo Segundo A matéria prevista no Artigo 32º, inciso XI, deste Regulamento depende da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, nos termos do Artigo 29, Parágrafo Terceiro, da Instrução CVM 578.

Parágrafo Terceiro Nenhum Cotista, a não ser em (i) casos expressamente autorizados em Assembleia Geral; ou (ii) em casos em que o Cotista seja também membro do Comitê de Investimentos e aja relativamente a matérias de competência exclusiva de referido Comitê de Investimentos, nos termos deste Regulamento, terá poderes para agir individualmente em nome do Fundo ou de qualquer outro Cotista, incluindo, mas sem se limitar a isto, para assumir obrigações em nome do Fundo ou de qualquer outro Cotista.

Artigo 36º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Artigo 37º As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito ou por meio eletrônico, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Não obstante o disposto acima, qualquer processo de consulta formal dirigida pelo Administrador deverá ser comunicado aos Consultores Técnicos.

Artigo 38º Qualquer operação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas do Fundo, dos Cotistas e/ou dos membros do Comitê de Investimentos; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada ou investida pelo Administrador ou Gestor; ou (iii) entre Partes Relacionadas do Fundo, dos Cotistas e/ou dos membros do Comitê de Investimentos e as Empresas Alvo ou Empresas Investidas será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral, sempre considerados os limites de razoabilidade e o usualmente praticado no mercado.

Artigo 39º O Cotista deve exercer o seu direito de voto no interesse do Fundo.

Parágrafo Primeiro Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação das Assembleias Gerais:

- (i) o Administrador;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de Valores Mobiliários de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Segundo Não se aplica a vedação prevista no Artigo 39º, Parágrafo Primeiro acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no Artigo 39º, Parágrafo Primeiro acima;
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Terceiro O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no Artigo 39º, Parágrafo Primeiro, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

CAPÍTULO VII - COMITÊ DE INVESTIMENTOS E COMITÊ CONSULTIVO ESPECIALIZADO

Artigo 40º O Fundo possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo.

Parágrafo Primeiro O Comitê de Investimentos será formado por 5 (cinco) membros, todos pessoas físicas, dos quais 2 (dois) membros serão nomeados pelos Cotistas, podendo ser eleitos e destituídos a qualquer tempo por decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, 1 (um) membro será nomeado pelo Gestor, podendo ser eleito e destituído a qualquer tempo por decisão do Gestor, 1 (um) membro será nomeado pelo

Consultor Especializado em Tecnologia, podendo ser eleito e destituído a qualquer tempo por decisão do Consultor Especializado em Tecnologia, e 1 (um) membro será nomeado pelo Consultor Técnico de Venture Management, podendo ser eleito e destituído a qualquer tempo por decisão do Consultor Técnico de Venture Management.

Parágrafo Segundo É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimentos, de Cotistas e Partes Relacionadas dos Cotistas e/ou do Fundo, bem como prestadores de serviço do Fundo e terceiros independentes.

Artigo 41º Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos em Assembleia Geral, e exercerão seus mandatos pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis automaticamente, salvo disposição contrária da Assembleia Geral, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

Parágrafo Único Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

Artigo 42º Somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo que preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) deste Artigo 42º acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese esta em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Primeiro Os membros do Comitê de Investimentos dedicar-se-ão na apreciação das oportunidades de investimento que se enquadrem na política de investimento prevista nesse Regulamento até (i) o fim do Período de Investimento ou (ii) até que o Fundo tenha investido ou comprometido investir, pelo menos, 70% (setenta por cento) do Capital Comprometido pelos Cotistas, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimento, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.

Parágrafo Terceiro Para cada membro indicado ao Comitê de Investimentos haverá um suplente designado pelo mesmo responsável que indicou o titular, sendo que, na hipótese de morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, do membro titular, o membro suplente assumirá a posição e completará o mandato.

Parágrafo Quarto Os membros do Comitê de Investimentos, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados em Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim quando do início das atividades do Fundo.

Parágrafo Quinto Os membros suplentes do Comitê de Investimentos substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

Parágrafo Sexto Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

Artigo 43º O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;
- (ii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo apresentados pelo Gestor, inclusive sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento; e
- (iii) acompanhar as atividades do Gestor na representação do Fundo junto às Empresas Investidas.

Parágrafo Primeiro As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião ou que manifestarem seu voto por meio escrito, inclusive digital, independentemente do número de membros presentes.

Parágrafo Segundo O Administrador e o Gestor deverão cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

Artigo 44º Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita feita com, no mínimo, 03 (três) Dias Úteis de antecedência, realizada pelo Gestor ou por solicitação de qualquer dos membros do

Comitê de Investimentos. A convocação escrita poderá ser realizada por e-mail e será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro Todas as decisões do Comitê de Investimento deverão ser aprovadas pelo voto da maioria simples de seus membros, exceto quando a lei ou este Regulamento estabelecerem quórum diverso.

Parágrafo Segundo As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede do Administrador, do Consultor Especializado ou em local por ele indicado na Cidade de São Paulo/SP, com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros em exercício.

Parágrafo Terceiro O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

Parágrafo Quarto Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua realização.

Parágrafo Quinto O comparecimento de qualquer dos membros do Comitê de Investimento às reuniões suprirá qualquer eventual ausência da comunicação escrita endereçada ao membro do Comitê de Investimentos em questão, nos termos deste Artigo 44º.

Parágrafo Sexto A critério exclusivo do Comitê de Investimentos, pessoas ligadas aos membros do Comitê que possuam qualificação técnica para agregar às discussões referentes à pauta das reuniões e pessoas ligadas aos demais Cotistas que não são membros do Comitê de Investimentos poderão participar de suas reuniões.

Artigo 45º Havendo a figura de um Cotista Âncora para segmento específico de investimento, o Gestor, a pedido do Cotista Âncora, requisitará ao Comitê de Investimentos a criação de Comitê Consultivo Especializado, com o intuito de disciplinar a atuação do Fundo neste segmento.

Parágrafo Primeiro Além das atribuições previstas neste Regulamento, o Comitê Consultivo Especializado será responsável por propor ao Gestor as estratégias de originação, seleção, acompanhamento e indicação de representantes junto às Empresas Alvo de seu segmento de atuação, sempre em observância ao disposto no presente Regulamento.

Parágrafo Segundo O Comitê Consultivo Especializados serão compostos por até 3 (três) membros, eleitos com mandato por prazo indeterminado, sendo 1 (um) membro

indicado pelo Gestor, 1 (um) membro indicado pelo Comitê de Investimentos e 1 (um) membro indicado pelo Cotista Âncora do segmento específico.

Parágrafo Terceiro As regras para investidura dos membros e reuniões dos Comitês Consultivos Especializados seguirão, no que couber, as regras relativas à investidura e reuniões do Comitê de Investimentos, nos termos dos Artigos 40º a 44º.

Parágrafo Quarto Os Comitês Consultivos Especializados poderão ser dissolvidos caso seus membros, por decisão unânime em reunião do Comitê em questão, entendam que não existe mais interesse ou necessidade de propor estratégias de atuação específicas para o segmento.

Parágrafo Quinto Os Comitês Consultivos Especializados deverão observar as mesmas regras relativas a conflitos de interesse e competidores do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Sexto A existência de Comitês Consultivos Especializados não exime o Administrador ou o Gestor da responsabilidade sobre as operações da carteira do Fundo, observadas as suas respectivas responsabilidades.

CAPÍTULO VIII - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 46º Adicionalmente à Taxa de Administração, à Taxa de Performance e à taxa de estruturação prevista no Parágrafo Quinto do Art. 21º, podem constituir encargos do Fundo:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 578;
- (iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Administrador e demais prestadores de serviço no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) inerentes à constituição do Fundo, incluindo material de marketing e divulgação, no valor de até 1% (um por cento) do Capital Comprometido;
- (x) inerentes à fusão, incorporação, transformação, cisão ou liquidação do Fundo no valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;
- (xi) inerentes à realização de Assembleia Geral e reuniões do Comitê de Investimentos, no valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;
- (xii) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xiii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de outras consultorias especializadas (que não os Consultores Técnicos), no valor estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;
- (xiv) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras;
- (xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvii) gastos da distribuição primária de Cotas.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo 46º como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo São passíveis de reembolso pelo Fundo despesas incorridas anteriormente ao seu registro na CVM, sem necessidade de ratificação dos custos pela Assembleia Geral de Cotistas, tais como as despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços jurídico-legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, despesas com escrituração, registros de documentos, inclusive na CVM e na ANBIMA, observado o prazo máximo de 1 (um) ano a ser verificado entre a ocorrência da despesa e o registro de funcionamento do Fundo na CVM, sendo certo que os comprovantes das despesas ora mencionadas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

CAPÍTULO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 47º O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador e do Custodiante.

Parágrafo Primeiro Os Valores Mobiliários das Empresas Alvo e das Empresas Investidas serão avaliados anualmente na forma da Instrução da CVM 579.

Parágrafo Segundo Não obstante o disposto acima, o Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de alguma Empresa Investida;
- (ii) houver atraso e/ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Empresas Investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Empresas Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Empresas Investidas;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) as Cotas venham a ser admitidas à negociação em mercados organizados;
- (vi) alienação significativa de ativos das Empresas Investidas;
- (vii) oferta pública de ações de qualquer das Empresas Investidas;

- (viii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;
- (ix) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas;
- (x) aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas; e
- (xi) na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Terceiro O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 48º O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório do Administrador a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e o Regulamento do Fundo.

Parágrafo Único A informação semestral referida no inciso (ii) do *caput* deste Artigo 48º deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Artigo 49º O Administrador deverá disponibilizar à CVM e aos Cotistas, as seguintes informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo Primeiro Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - a) um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;
- (ii) nas hipóteses listadas no Parágrafo Segundo do Artigo 47º acima, elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do Parágrafo Primeiro deste Artigo 49º acima quando estas se encerrarem 3 (três) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 50º O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, por meio de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e manterá disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Cotas, salvo com relação a

informações sigilosas referentes às Sociedades Investidas, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva Empresa Investida.

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Empresas Investidas.

Parágrafo Terceiro O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Parágrafo Quarto A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do fundo sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO X - FATORES DE RISCO

Artigo 51º Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocarem em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Empresas Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Empresas Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas

e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS EMPRESAS INVESTIDAS E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS EMPRESAS INVESTIDAS:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Empresas Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Empresas Investidas, (ii) solvência das Empresas Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Empresas Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Empresa Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS INVESTIDAS:** Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo;
- (vi) **RISCO OPERACIONAL E FINANCEIRO DAS EMPRESAS INVESTIDAS:** Em virtude da participação nas Empresas Investidas, todos os riscos operacionais das Empresas Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais e financeiros ao Fundo, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas;
- (vii) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS EMPRESAS ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO:** O Fundo poderá investir em Empresas Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais sociedades: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais

ou municipais; **(b)** descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; **(c)** possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

- (viii) RISCO DE DILUIÇÃO:** o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Empresas Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Empresas Investidas no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Empresas Investidas diluída;
- (ix) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Empresas Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor;
- (x) RISCO DE INSOLVÊNCIA DO FUNDO:** Nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor das Cotas por ele detidas. Na medida em que o patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada do Cotista e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material;
- (xi) RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS:** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

- (xii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO:** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;
- (xiii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração do Fundo e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xiv) **RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO:** As Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que fossem, as Cotas da primeira e da segunda emissão são objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 e que o público alvo do Fundo são investidores profissionais, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores classificados dessa maneira (assim definidos nos termos da Resolução CVM nº 30) e, no caso de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo;
- (xv) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xvi) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas do Fundo, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

- (xvii) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xviii) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Empresas Alvo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;
- (xix) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;
- (xx) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Empresas Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do

Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

(xxi) **RISCOS RELACIONADOS ÀS EMPRESAS INVESTIDAS:** Em virtude da participação nas Empresas Investidas, todos os riscos operacionais de cada uma das Empresas Investidas são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho das Empresas Investidas. Nesse sentido, seguem abaixo riscos específicos relacionados ao investimento do Fundo nas Empresas Investidas:

- (a) Riscos gerais - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, as quais estarão invariavelmente expostas de forma concentrada ao setor educacional. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Empresas Investidas, (ii) solvência das Empresas Investidas e (iii) continuidade das atividades das Empresas Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira do Fundo e o valor das Cotas. Ainda, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, decorrentes de seu desinvestimento ou, ainda, de dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Empresa Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Empresas Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do setor. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.
- (b) Risco legal - A performance das Empresas Investidas pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que as Empresas Investidas figurem como réis, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares.
- (c) Desconsideração da personalidade jurídica - O Fundo participará do processo decisório das Empresas Investidas. Dessa forma, caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Empresa Investida, ou caso seja apurada sua responsabilidade pela eventual decretação de

falência da Empresa Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Empresa Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas.

- (d) Órgãos públicos - Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor das Empresas Investidas, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Empresas Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a Carteira do Fundo.
- (e) Companhia fechada - Os investimentos do Fundo poderão ser realizados em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Empresas Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira do Fundo e das Cotas.

(xxii) RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES: O Fundo poderá adquirir ativos de emissão das Empresas Alvo e/ou das Empresas Investidas, nas quais os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador, de membros do Comitê de Investimentos ou de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Empresas Alvo e/ou às Empresas Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo; e

(xxiii) RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL: Nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que (i) a Carteira do Fundo seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de

diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO

Artigo 52º O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, conforme prorrogado, se for o caso, ou por deliberação da Assembleia Geral, cabendo ao Administrador notificar imediatamente os Cotistas sobre a liquidação do Fundo.

Artigo 53º No caso de liquidação do Fundo, o Administrador promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral aprovar tal divisão de patrimônio, e em todos os casos de acordo com o Artigo 52º deste Regulamento. A Taxa de Administração e os custos de liquidação deverão ser pagos pelo Fundo.

Artigo 54º Ao final do Prazo de Duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do Fundo poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira do Fundo, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo e sem descumprir as demais cláusulas deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a consenso referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas e sua respectiva divisão entre os Cotistas, os Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio *pro indiviso*, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas no momento da deliberação,. Depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Segundo O Administrador deverá notificar os Cotistas, (i) para que elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Terceiro Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Quarto O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo Terceiro deste Artigo 54º, acima, período no qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída, indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a transferência de titularidade dos Valores Mobiliários e Outros Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira do Fundo, na forma do Artigo 334 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quinto A liquidação do Fundo será conduzida pelo Administrador, observando-se: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e (ii) o tratamento igual a todas as Cotas do Fundo, sem privilégio de qualquer Cotista.

CAPÍTULO XII - CONFIDENCIALIDADE

Artigo 55º Cada um dos Cotistas assume, por meio deste Regulamento, o compromisso de manter completo e absoluto sigilo em relação a terceiros de todas e quaisquer Informações Confidenciais, ficando desde já impedidos, sob qualquer pretexto, de divulgá-las, revelá-las ou reproduzi-las a terceiros sem a concordância expressa por escrito do Fundo.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo do Compromisso de Confidencialidade, o Cotista receptor poderá revelar as Informações Confidenciais aos seus Representantes que precisarem ter acesso a referidas Informações Confidenciais para cumprimento das obrigações do presente Regulamento, sendo certo que, nessa hipótese, (i) o Compromisso de Confidencialidade assumido pelo Cotista receptor neste Regulamento estender-se-á aos Representantes; (ii) os Representantes deverão ser expressamente informados pelo Cotista receptor da natureza confidencial das Informações Confidenciais; e (iii) o Cotista receptor desde já assume a responsabilidade exclusiva pelo eventual inadimplemento do Compromisso de Confidencialidade por qualquer de seus Representantes.

Parágrafo Segundo A violação do Compromisso de Confidencialidade assumido pelos Cotistas neste Regulamento ensejará ao Fundo e/ou aos Cotistas prejudicados, conforme

for o caso, o direito a indenização pelas perdas e danos sofridos, sem prejuízo das demais penalidades previstas pela legislação brasileira aplicável, em caso de, por dolo ou culpa do Cotista receptor ou de seus Representantes ocorrer a divulgação ou vazamento da Informação Confidencial.

Parágrafo Terceiro O Compromisso de Confidencialidade não será exigível nos casos em que (i) as Informações Confidenciais tornarem-se disponíveis ao público em geral por qualquer meio que não a violação do Compromisso de Confidencialidade; (ii) a revelação, divulgação e/ou reprodução das Informações Confidenciais virem a ser exigidas por lei, autoridade governamental, juiz ou tribunal competentes, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade; ou (iii) a revelação das Informações Confidenciais tenha sido previamente autorizada por escrito pelo Cotista divulgador, nos termos deste Regulamento (desde que dentro dos limites da respectiva autorização). Na hipótese do item (ii) acima, os Cotistas comprometem-se desde já a revelar, divulgar e/ou reproduzir apenas a Informação Confidencial ou sua parte que for necessária para satisfazer a exigência formulada por lei, autoridade governamental, juiz ou tribunal competentes em questão e informar a sua ocorrência por escrito à parte divulgadora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a fim de possibilitar que esta busque, se assim entender, medida de proteção contra tal revelação.

Parágrafo Quarto Os Cotistas concordam e reconhecem que:

- (i) as Informações Confidenciais não acarretam ao Cotista divulgador a responsabilidade pela sua precisão, não sendo dada garantia ao Cotista receptor da acuidade e precisão das Informações Confidenciais;
- (ii) o Cotista receptor abre mão de qualquer responsabilidade que o Cotista divulgador possa ter com relação ao uso das - ou tomada de medida baseada em - Informações Confidenciais;
- (iii) o Cotista receptor tem o direito de não utilizar as Informações Confidenciais, sem ter a obrigação de justificar tal ato ao Cotista divulgador; e
- (iv) as Informações Confidenciais não deverão ser, obrigatoriamente, utilizadas como base na elaboração de contratos que envolvam os Cotistas, exceto se mutuamente acordado entre os Cotistas, por escrito.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56° Qualquer Cotista ou membro do Comitê de Investimentos, com exceção dos Consultores Técnicos e dos administradores das Empresas Investidas, poderá contratar ou deter participações em outros negócios que sejam similares aos ou concorrentes dos

negócios do Fundo, das Empresas Alvo ou das Empresas Investidas, e a busca por tais negócios não será considerada indevida ou inadequada, nem conferirá ao Fundo, aos seus Cotistas e às Empresas Investidas quaisquer direitos relativos a tanto. Nenhum Cotista ou membro do Comitê de Investimento, com exceção do Consultores Técnicos, será obrigado a apresentar uma oportunidade de investimento ao Fundo, mesmo que seja similar a ou concorrente com as atividades do Fundo, e tal Cotista ou membro do Comitê de Investimentos terá o direito de usufruir de qualquer oportunidade de investimento, individualmente ou em conjunto com terceiros, a seu exclusivo critério. A aprovação prévia do Comitê de Investimentos será necessária para o envolvimento dos Consultores Técnicos ou dos administradores das Empresas Investidas, em quaisquer atividades comerciais concorrentes.

Artigo 57º Exceto conforme disposição contrária expressa aqui prevista, todas as notificações, solicitações ou consentimentos necessários ou autorizados nos termos do presente Regulamento serão feitos por escrito e serão considerados como tendo sido entregues: (i) 3 (três) dias após a data de sua postagem por meio de carta registrada ou certificada, endereçada ao destinatário, com notificação de recebimento, (ii) caso entregues pessoalmente ou por meio de portador ao destinatário, (iii) mediante o recebimento de fax pelo destinatário, ou (iv) mediante o recebimento de e-mail pelo destinatário. Tais notificações, solicitações ou consentimentos serão enviados (a) aos Cotistas nos seus números ou endereços indicados nos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento e Boletins de Subscrição, ou nos números ou endereços que o Cotista indicar por meio de notificação ao Administrador ou a todos os demais Cotistas, e (b) ao Administrador no endereço indicado no Artigo 13º. Sempre que qualquer notificação deva ser enviada conforme exigido por lei ou pelo Regulamento, sua renúncia por escrito, assinada pela pessoa que fizer jus à notificação, antes ou após a data ali indicada, será considerada equivalente ao envio de tal notificação. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Consultor Especializado, os membros do Comitê de Investimentos e os Cotistas.

Artigo 58º O presente Regulamento constitui o acordo integral dos Cotistas, do Gestor e do Administrador com relação ao Fundo e substitui todos os contratos e acordos anteriores com relação ao Fundo, verbais ou por escrito.

Artigo 59º Observadas as restrições relativas à transferência das Cotas previstas neste Regulamento, o presente Regulamento obriga e se reverte em benefício dos Cotistas e de seus respectivos herdeiros, representantes legais, sucessores e cessionários.

Artigo 60º O presente Acordo é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, exclusivas de seus princípios de conflito de leis. No caso de conflito entre as disposições aqui previstas e quaisquer disposições previstas na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, as disposições aqui previstas prevalecerão, conforme permitido por lei. Caso qualquer disposição aqui prevista ou a

sua aplicação a qualquer pessoa ou circunstância seja considerada de qualquer forma inválida ou inexecutável, as demais disposições aqui previstas e a sua aplicação serão exequíveis na máxima extensão permitida por lei.

Artigo 61º Com relação ao presente Regulamento e às transações aqui contempladas, cada Cotista deverá assinar e entregar quaisquer documentos e instrumentos adicionais e praticar quaisquer atos adicionais necessários ou adequados à consecução das disposições e das transações aqui previstas, conforme solicitação do Administrador.

Artigo 62º Caso qualquer Cotista deixe de cumprir com qualquer avença ou obrigação prevista nos termos do presente Regulamento, independentemente do período pelo qual tal descumprimento persista, tal descumprimento não será renúncia ao direito de tal Cotista de exigir o cumprimento total do presente Regulamento no futuro. Nenhum consentimento ou renúncia, expresso ou implícito, a ou de qualquer violação ou inadimplemento no cumprimento de qualquer obrigação nos termos do presente Regulamento constituirá o consentimento ou a renúncia a qualquer outra violação ou inadimplemento no cumprimento desta ou de qualquer outra obrigação nos termos do presente Regulamento.

Artigo 63º Para fins do presente Regulamento, todos os substantivos, pronomes e verbos aqui utilizados serão interpretados no gênero masculino, feminino, neutro, no singular ou no plural, aquele que for aplicável. Os títulos dos Capítulos e Artigos aqui contidos foram incluídos somente para fins de conveniência e referência, e não definem, limitam, estendem ou descrevem, de forma alguma, o escopo do presente Regulamento ou a intenção de qualquer disposição aqui prevista.

Artigo 64º O presente Regulamento poderá ser assinado em qualquer número de vias com o mesmo efeito como se todas as partes tivessem assinado o mesmo documento, e todas as vias serão consideradas em conjunto e constituirão o mesmo instrumento. A entrega da página de assinatura de uma via assinada por fax ou por outros meios eletrônicos terá a mesma validade de uma via original assinada do presente Regulamento.

Artigo 65º As disposições aqui previstas não se destinam a beneficiar qualquer credor ou outra pessoa para quem quaisquer dívidas ou obrigações são devidas pelo, ou que possa ter qualquer reivindicação contra o Fundo ou quaisquer de seus Cotistas, exceto pelos Cotistas em sua qualidade como tal. Não obstante qualquer disposição contrária aqui prevista, a nenhum credor ou pessoa serão conferidos os direitos aqui previstos, e nenhum credor ou pessoa poderá, em virtude do presente Regulamento, instituir qualquer reivindicação contra o Fundo ou qualquer Cotista.

Artigo 66º Em caso de morte ou incapacidade de qualquer Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 67º O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Consultores Técnicos e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

Parágrafo Primeiro O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CAM-CCBC, ou seu sucessor, de acordo com as regras em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português ou, a pedido da parte, em inglês. Caso as regras do CAM-CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório.

Parágrafo Segundo Qualquer laudo arbitral proferido pelo tribunal arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

Parágrafo Terceiro Não obstante o exposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo 67, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

Parágrafo Quarto Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.
